

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 5/2008

ASSUNTO: Alteração à Instrução nº 25/2003 - Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI)

Na sequência de estudos efectuados pelo Grupo de Trabalho do Cheque e Efeitos, que mereceram a concordância da CISP – Comissão Interbancária para os Sistemas de Pagamentos, bem como da entrada em funcionamento do segundo ciclo de processamento do serviço STEP2 SEPA *Credit Transfer* (SCT), que será activado em 5 de Maio de 2008, torna-se necessário proceder a diversas alterações do articulado da Instrução nº 25/2003 – Regulamento do SICOI.

O Banco de Portugal, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pelo art.º 14.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

1. O texto da Instrução nº 25/2003 passa a ter a seguinte redacção:

PREÂMBULO

(...)
(...)
(...)

O presente Regulamento divide-se em Capítulos. O primeiro capítulo refere as entidades destinatárias da Instrução e as disposições gerais, os capítulos dois a seis definem as regras para cada um dos subsistemas que integram o SICOI e o capítulo sétimo trata de outras disposições. Integra ainda este Regulamento, um Anexo onde se referem os motivos de devolução usados na compensação de cheques.

I – ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

9. (Horários)

9.1. A compensação e a liquidação financeira dos subsistemas que integram o SICOI devem obedecer aos seguintes horários:

SUBSISTEMA	FECHO DAS SESSÕES DE COMPENSAÇÃO A EFECTUAR NA ENTIDADE A QUE SE REFERE O NÚMERO 6.1.		LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA NO BANCO DE PORTUGAL
TEI	1.º FECHO	21:00	09:30 a)
	2.º FECHO	13:45	15:00 b)
	1.º FECHO SEPA	23:30	10:00 a)
	2.º FECHO SEPA	11:30	15:30 b)
MULTIBANCO	20:00		09:30 c)
EFEITOS COMERCIAIS	21:30		09:30 d)
DÉBITOS DIRECTOS	22:00		09:30 d)
CHEQUES	03:30		09:30 e)

a) Dia seguinte ao do fecho de sessão na entidade a que se refere o número 6.1., excepto se coincidir com dias de encerramento do SPGT;

b) Próprio dia do fecho de sessão na entidade a que se refere o número 6.1.;

c) Dia útil seguinte ao do fecho de sessão na entidade a que se refere o número 6.1.;

- d) Dia útil seguinte ao do fecho de sessão na entidade a que se refere o número 6.1., excepto nos casos previstos no número 8.3.;
- e) Próprio dia do fecho de sessão na entidade a que se refere o número 6.1., excepto nos casos previstos no número 8.3.;

9.2. (...)

II – COMPENSAÇÃO DE CHEQUES

13. (Objecto)

13.1. (...)

13.2. Os participantes não devem apresentar neste subsistema os cheques ou os documentos afins que:

- a) Contenham emendas ou rasuras em qualquer das menções pré-impresas no respectivo suporte físico, salvo se as mesmas forem motivadas pela emissão de cheque "não à ordem";
- b) Contenham emendas ou rasuras na menção pré-impresa "não à ordem";
- c) Tenham anteriormente sido objecto de três devoluções pelo participante sacado, por falta ou insuficiência de provisão;
- d) Tenham sido objecto de colocação de “alongue”, independentemente dos motivos que lhe deram origem.

13.3. (...)

18. (Procedimentos e responsabilidades do participante apresentante/tomador)

18.1. O participante apresentante deve colocar em todos os cheques ou na respectiva imagem a data de apresentação à compensação e a sigla do banco tomador, nos termos definidos no Manual de Funcionamento.

18.2. (...)

18.3. O participante tomador é responsável:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) Pela colocação da informação prevista no número 20.3. em todos os cheques e documentos afins devolvidos ao beneficiário, bem como nos “alongues”, aquando da terceira devolução por falta ou insuficiência de provisão;
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)

18.4. (...)

20. (Devoluções)

20.1. Os cheques e documentos afins compensados podem ser devolvidos aos apresentantes, desde que se verifique, pelo menos, um dos motivos constantes do Anexo, aplicando-se aos documentos afins, com as necessárias adaptações, os motivos previstos para as devoluções de cheques.

20.2. Os motivos de devolução referenciados com asterisco no Anexo, que sejam estritamente imputáveis aos participantes, não devem ser apostos no verso dos documentos a devolver ao beneficiário.

20.3. Nos cheques e documentos afins devolvidos, bem como nos seus “alongues”, o participante tomador deve indicar a data de apresentação, a data de devolução, o motivo indicado pelo banco sacado, por extenso, e uma assinatura, nos termos definidos no Manual de Funcionamento.

20.4. A devolução dos cheques e documentos afins reapresentados a pagamento deve ser comprovada com a colocação da informação prevista nos termos do número anterior.

21. (Motivos e prazos de devolução)

21.1. No caso de coexistirem vários motivos de devolução, o participante sacado deve indicar um só motivo, de acordo com a ordem de prevalência enunciada no Anexo.

21.2. (...)

21.3. (...)

V – COMPENSAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS ELECTRÓNICAS INTERBANCÁRIAS (TEI)

31. (Prazos de devolução)

31.1. (...)

31.2. (...)

31.3. Quanto às Transferências executadas na vertente SEPA, os prazos de devolução serão os que se encontrarem definidos pelo sistema através do qual a operação é processada.

32. (Disponibilização de fundos)

32.1. Nas transferências processadas nos 1.^{os} fechos de compensação, a disponibilização de fundos ao beneficiário deve ocorrer até ao final do dia útil da liquidação financeira, com excepção do previsto no número 8.3. que, nas datas referidas, deve ocorrer até ao final do próprio dia do fecho.

32.2. Para as transferências integradas nos 2.^{os} fechos de compensação, a disponibilização de fundos ao beneficiário deve ocorrer no próprio dia da liquidação financeira.

Anexo à Instrução nº 25/2003

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO DE CHEQUES

1. (...)

a) Na qualidade de instituição sacada:

Não compensável

Quando, nos termos do número 13.2. do presente Regulamento, o cheque ou documento afim:

- Contenha emenda ou rasura em qualquer das menções pré-impresas no respectivo suporte físico, salvo se as mesmas forem motivadas pela emissão de cheque "não à ordem";
- Contenha emendas ou rasuras na menção pré-impresa "não à ordem";
 - Tenha anteriormente sido objecto de três devoluções pelo participante sacado, por falta ou insuficiência de provisão;
 - Tenha sido objecto de colocação de "alongue", independentemente dos motivos que lhe deram origem.

(...)

Falta de referência de apresentação/inexistência de endosso (*)

Quando o banco apresentante/tomador não tiver colocado no cheque ou na sua imagem a data de apresentação na compensação, conforme o disposto no número 18.1 ou não tiver colocado a expressão "valor recebido para crédito na conta do beneficiário" ou equivalente, a responsabilizar-se no caso da falta de endosso, conforme o disposto no 18.3 alínea b).

(...)

b) Na qualidade de instituição tomadora:

Motivo de devolução inválido(*)

Quando o participante sacado tiver invocado:

- (...)
- para cheques truncados, os motivos de falta de requisito principal, saque irregular, endosso irregular, falta de imagem do cheque, falta de referência de apresentação/inexistência de endosso ou cheque viciado;

(...)

(...)

2. (...)

2. Entrada em vigor

As presentes alterações à Instrução nº 25/2003 – Regulamento do SICOI entram em vigor na data da sua publicação, com a excepção das relativas à Compensação de Transferências Electrónicas Interbancárias (TEI), que entram em vigor no dia 5 de Maio de 2008.